

ATOS PROVENIENTES DAS DECISÕES DA CORTE DO TRE/PI – ANO 2014	
a. Atas elaboradas	147
a.1 Sessões administrativas extraordinárias	3
a.2 Sessões administrativas ordinárias	12
a.3 Sessões jurisdicionais extraordinárias	10
a.4 Sessões jurisdicionais ordinárias	119
a.5 Sessões solenes	3
b. Notas taquigráficas	427 horas de áudio degradado
b.1 Pedidos de notas taquigráficas - cliente interno	305
b.2 Pedidos de notas taquigráficas - cliente externo	80
b.3 Total de pedidos de notas taquigráficas	385
c. Processos julgados (dentre os distribuídos; decisões colegiadas) (c.1 + c.2)	574
c.1. Competência originária	381
c.2. Competência recursal	193
c.3. Processos apensos ou conexos	23
d. Recursos julgados (das decisões da Corte e de seus Membros) (d.1 + d.2 + d.3)	162
d.1 Pedido de reconsideração	0
d.2 Embargos de declaração	124
d.3 Agravo regimental	38
e. Recursos julgados (das decisões dos juízes auxiliares)	73
f. Resoluções (f.1 + f.2)	22
f.1 Resoluções (oriundas de processos sem distribuição)	11
f.2 Resoluções (oriundas de processos distribuídos)	11
g. Outros (g.1 + g.2 + g.3)	50
g.1. Decisão em ação penal de recebimento da denúncia (acórdão)	4
g.2. Diversos I (sem acórdão)	25
g.3. Diversos II (com acórdão)	21
h. Decisões proferidas (colegiadas) (c + d + e + f.1 + g)	870
i. Acórdãos formatados (c + d + e + g.1. + g.3.) - c.3 – f.2.	800

NOTAS (apenas dos itens que podem gerar dúvidas)	
1. Este relatório contempla apenas as decisões colegiadas do TRE-PI.	
2. O item c refere-se ao total de processos julgados pela Corte do TRE-PI, dentre os distribuídos, alcançando as decisões definitivas e terminativas.	
3. O item e refere-se às resoluções aprovadas pelo Tribunal, que podem originar-se de processos com ou sem distribuição ou reapreciados. Essa distinção faz-se necessária porque todos os processos julgados pelo Tribunal, dentre os distribuídos, que gerem acórdão ou resolução, integram o cálculo do item c e este, por sua vez, integra o cálculo do item h . Assim, no cálculo do item h , subtrai-se o total do item e.2 .	
4. O item f.1. compreende as decisões colegiadas em ação penal originária de recebimento de denúncia. Tais decisões não são computadas em processos julgados, mas integram o total de acórdãos formatados. Por sua vez, as decisões que põem termo à ação penal originária, em sede de preliminar ou de mérito, são computadas em processos julgados/competência originária (item c.1.) e, também, compõem o total de acórdãos formatados.	
5. O item f.2. relaciona decisões colegiadas que não geram acórdão ou resolução nem se enquadram em nenhum outro item ou subitem, devendo ser computadas no item g , mas não devem integrar os itens c e h .	
6. O item f.3. relaciona decisões colegiadas que geram acórdão, mas não se enquadram em nenhum outro item ou subitem, devendo ser computadas no item g e no item h , mas não devem integrar o item c .	